

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL – ART. 75, VIII e § 6º - LEI 14.133/2021
Processo Administrativo nº 082/2025

1 DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Compreende o objeto do presente a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Glória-GO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2 A atual gestão iniciou-se no dia 1º de janeiro de 2025, porém, os contratos para fornecimento de medicamentos e insumos se encerram em 31/12/2024, de modo que não há tempo hábil para se deflagrar um procedimento licitatório, sem que isso represente risco de interrupção aos servidores prestados aos munícipes, o que autorizava a presente aquisição de forma emergencial, respeitando-se todos os princípios e regramentos inerentes à Administração Pública

1.3 Para cumprir o dever da Secretaria de Saúde de oferecer condições de tratamento/prevenção contra doenças, no que couber, à população do município, uma vez que a demanda não pode ser atendida através do quadro de pessoal próprio, faz-se necessária a complementação dos serviços prestados por meio da presente contratação emergencial.

1.4 A Constituição Federal do Brasil – CF/88, dispõe como regra basilar e obrigatória, os direitos sociais, reguladas por regras normativas e as formatações legais infraconstitucionais.

1.5 Dispõe ainda de forma expressa a CF/88, que dentre os direitos sociais está o direito à saúde, e que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente acerca da previdência social, proteção e defesa da saúde.

1.6 Com relação à competência específica, dispõe a lei maior que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

1.7 Isto posto, conclui-se que a formatação básica inerente à chamada Seguridade Social se encontra disposta no seu Capítulo II – Da Seguridade Social, e abarcam de forma integrada saúde, à previdência e à assistência social.

1.8 As regras de divisão, organização e financiamento, estão também dispostas na Constituição Federal, tendo normas infraconstitucionais como instrumentos complementares de regulação;

1.9 De acordo com a lei maior, o poder público e a sociedade se obrigam de forma mútua, assegurar os direitos relativos à saúde, competindo aos Municípios prestar, com ajuda e colaboração técnica e financeira dos demais entes federados (União e Estado) o atendimento à população dos serviços de saúde da população, através de um conjunto de ações e serviços de saúde, que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como complementar as referidas obrigações mediante a participação da iniciativa privada em caráter complementar.

1.10 Assim, para que seja possível à Administração Municipal manter a prestação de serviços à população, sem riscos de descontinuidade, urgente é a aquisição dos bens objeto do presente termo.

1.11 A contratação se dará de forma direta, em razão da urgência dos bens e serviços a serem contratados, tendo como base no inciso VIII do artigo 75 e seu no § 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

2 **DA LEGALIDADE:**

2.1 Conforme disposições do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021,

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

2.2 O Decreto Municipal nº 026/2025, que “Decreto situação de emergencial de instabilidade financeira e administrativa no município de Nova Glória”, assim dispõe:

Art. 2º Ficam autorizadas as contratações diretas, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, para atender as demandas de aquisição de bens e serviços essenciais, tais como, por exemplo: reparos em veículos e maquinários, combustíveis, peças e lubrificantes, medicamentos e insumos hospitalares e farmacêuticos, material de limpeza e de expediente, gêneros alimentícios, materiais de construção e elétricos, equipamentos eletrônicos e de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas unidades administrativas.

Parágrafo único - Fica, ainda, dispensada nos termos do “caput” deste artigo, a realização de procedimento licitatório para a contratação ou aquisição dos seguintes bens, materiais e serviços, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Glória:

I - Fornecimento de equipamentos, materiais, medicamentos e insumos, bem como a contratação de prestadores de serviços para a área de saúde;

2.3 Valioso trazer os termos estatuídos na Constituição Federal do Brasil sobre o tema:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde/social da população;

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

...

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

2.4 Assevera-se ainda que a legislação infraconstitucional *in casu*, Lei Federal 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

2.5 Portanto fica evidente que o sistema integralizado de ações conjuntas entre o estado e a sociedade para a promoção, proteção e recuperação da saúde regulado pela Lei Federal 8.080/1990, autoriza a participação direta da iniciativa privada nas ações de natureza complementar, permissiva legal que alicerça o procedimento em a preço:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

2.6 A Portaria n.º 1.559/2008, institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, dispõe claramente sobre as estruturas de organização e procedimentos necessários ao equilíbrio e satisfação do sistema de saúde pública:



Art. 2º - As ações de que trata a Política Nacional de Regulação do SUS estão organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si:

- Regulação de Sistemas de Saúde: tem como objeto os sistemas municipais, estaduais e nacional de saúde, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo a partir dos princípios e diretrizes do SUS, macrodiretrizes para a Regulação da Atenção à Saúde e executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância desses sistemas;*
- Regulação da Atenção à Saúde: exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde; tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde, estando, portanto, dirigida aos prestadores públicos e privados, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, definindo estratégias e macro diretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde, também denominada de Regulação Assistencial e controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS; e*
- Regulação do Acesso à Assistência: também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.*

Art. 3º - A Regulação de Sistemas de Saúde efetivada pelos atos de regulamentação, controle e avaliação de sistemas de saúde, regulação da atenção à saúde e auditoria sobre sistemas e de gestão contempla as seguintes ações:

- I - Elaboração de decretos, normas e portarias que dizem respeito às funções de gestão;*
- II - Planejamento, Financiamento e Fiscalização de Sistemas de Saúde;*
- III - Controle Social e Ouvidoria em Saúde;*
- IV - Vigilância Sanitária e Epidemiológica;*
- V - Regulação da Saúde Suplementar;*
- VI - Auditoria Assistencial ou Clínica; e*
- VII - Avaliação e Incorporação de Tecnologias em Saúde.*

Art. 4º - A Regulação da Atenção à Saúde efetivada pela contratação de serviços de saúde, controle e avaliação de serviços e da produção assistencial, regulação do acesso à assistência e auditoria assistencial contempla as seguintes ações:

- I - Cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;*
- II - Cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;*



- III - contratualização de serviços de saúde segundo as normas e políticas específicas deste Ministério;
- IV - Credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde/social;
- V - elaboração e incorporação de protocolos de regulação que ordenam os fluxos assistenciais;
- VI - supervisão e processamento da produção ambulatorial e hospitalar;
- VII - Programação Pactuada e Integrada - PPI;
- VIII - avaliação analítica da produção;
- IX - Avaliação de desempenho dos serviços e da gestão e de satisfação dos usuários - PNASS;
- X - Avaliação das condições sanitárias dos estabelecimentos de saúde;
- XI - avaliação dos indicadores epidemiológicos e das ações e serviços de saúde nos estabelecimentos de saúde; e
- XII - utilização de sistemas de informação que subsidiam os cadastros, a produção e a regulação do acesso.

2.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.8 O quantitativo poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme mencionado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, o que será confeccionado TERMO ADITIVO ao pacto contratual original para regularizar a questão.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

ITEM	UN	QNT	DESCRIÇÃO
1	CX	40	AAS 100MG INF C/500CPR-DORMEC
2	CX	6	ACIDO FOLICO 5MG C/500CPR-
3	CX	10	ACIDO GRAXOS 200ML OLEO DE GIRASSOL
4	CX	8	ADRENALINA/EPINEFRINA 1G/ML C/100 AMP
5	CX	30	AGULHA 13X4,5 CX C/100
6	CX	30	AGULHA 20X5,5 CX C/100
7	FR	30	AGULHA 30X8 CX C/100
8	CX	30	AGULHA 40X12 CX C/100
9	CX	30	AGULHA DESC. 25X7,0 CX C/100
10	CX	40	ALGODAO HIDROFILO 500G POLAX
11	CX	4	ALMOTOLIA 500ML TRANSP BICO RETO CX C/12
12	CX	200	ALBENDAZOL 400MG C/01CPR GEN
13	CX	200	ALBENDAZOL SUSP 40MG/ML 10ML-
14	CX	200	AMBROXOL XPE AD 30MG/ML 120ML
15	UND	4	AMBROXOL XPE PED 30MG/ML 100ML C/60
16	CX	400	AMIODARONA 200MG C/30CPR GEN
17	CX	60	AMITRIPTILINA 25MG C/200CPR C1 GEN
18	UND	200	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML GEN
19	CX	382	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS
20	UND	4	APARELHO AEROSOL/NEBULIZADOR PORTATIL
21	CX	6	APARELHO GLICEMIA ACCU CHEK ACTIVE
22	CP	6	APARELHO PRESSAO MANUAL VELCRO COMPLETO



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

GOVERNANDO PARA TODOS!

23	CX	18	ATADURA CREPE 10CMX1.8MT C/06 13FIOS
24	CX	20	ATADURA CREPE 15CMX1.8MT C/06 13FIOS
25	CX	18	ATADURA CREPE 20CMX1,8MT C/06 13 FIOS
26	CX	400	AZITROMICINA 500MG C/05CPR GEN
27	CX	4	ATORVASTATINA 40MG 30CPR
28	CX	12	BENZILPENICILINA 1.200.000UI INJ CX C/50
29	CX	10	BIPERIDENO 2MG CX C/200 CPR
30	CX	10	BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML FR 20ML
31	CX	4	BROMOPRIDA 10MG CX C/800 CP
32	CPR	12	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ CX 50 AMP
33	CP	34	BROMAZEPAM 3MG C/30CPR GEN B1
34	CX	334	CAPTOPRIL 25MG C/30CPR GEN
35	CX	50	CARBAMAZEPINA 200MG C/200 CPR GEN C1
36	UND	4	CAT GUT CROM 3-0 C/AG 3CM C/24
37	CX	34	CATETER INTRAVENOSO N§22 C/100
38	CX	26	CATETER INTRAVENOSO N§24 C/50
39	CX	22	CEFTRIAXONA 1G INJ IV CX C/ 50 AMP
40	UND	144	CIPROFLOXACINO 500MG C/14CPR GEN
41	CX	268	CLONAZEPAM 2MG C/30CPR GEN B1
42	CX	4	CLOPIDOGREL 75MG C/28CPR GEN
43	CX	6	CLOREXIDINE 1% SOL AQUOSA 1000ML
44	CX	10	CLOREXIDINA 0,2% SOL. DEGERMANTE 1L
45	UND	6	CLOREXIDINA 0,5% SOL.ALCOOLICA 1LT
46	CX	4	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT C/20
47	CX	2	COLETOR PERFURO CORTANTE CAP.13LT C/20
48	CX	24	COMPLEXO B INJETAVEL AMP 2ML CX C/ 100 A
49	CX	460	COMPRESSA DE GAZE C/500 13FIOS
50	CX	24	DEXAMETASONA 4MG INJ C/50X2,5ML GEN
51	LIT	50	DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/20CPR-HISTAMIN
52	FR	200	DEXCLORFENIRAMINA SUSP 100ML-HISTAMIN
53	CX	2	DIAZEPAN 10MG CX C/1000CPR (B1)
54	CX	20	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3 ML CX C/100
55	CX	100	DICLOF SODICO 50MG C/20CPR GEN
56	CX	134	DIGOXINA 0,25MG C/30CPR GEN
57	CX	40	DIPIRONA 500MG C/500CPR GEN
58	CX	2	DIMORF 10MG/ML CX C/50 AMP 1ML (MORFINA)
59	UND	2	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML C/200
60	CX	20	DIPIRONA SOD. 500MG/ML INJ 2ML CX C/100
61	RL	3	DRAMIN B6 DL INJ IV AMP 10ML CX C/100
62	CX	2	ELETRODO DESC. ECG ADULTO PCT C/50
63	CX	134	ENALAPRIL 10MG C/30CPR GEN
64	CX	200	ENALAPRIL 20MG C/30CPR GEN
65	CX	6	ENOXOPARINA 40MG/0,4ML INJ. C/10SER. DIS
66	CX	4	ESPAÇADOR P/AEROSOL AD/INF
67	CX	2000	EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJ LS
68	CX	2000	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
69	CX	20	FITA GLICEMIA ACCU CHEK ACTIVE C/50
70	CX	20	FITA MICROPORE 10CMX4,5MT



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

GOVERNANDO PARA TODOS!

ADM. 2015/2020

71	CX	86	FLUOXETINA 20MG C/70CPR GEN C1
72	UN	2000	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML
73	FR	334	FUROSEMIDA 40MG C/30CPR GEN
74	CX	468	GLIBENCLAMIDA 5MG C/30CPR GEN
75	CX	4	GLICOSE 25% 10ML CX C/200 AMP
76	PT	4	GLICOSE 50% 10ML CX C/ 200 AMP
77	CX	20	HALOPERIDOL 5MG CPR C/200 UNIHALOPER
78	RL	2	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML CX C/50
79	CX	10	HIDROCORTISONA 100MG. INJ. CX C/50
80	CX	468	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/30CPR-DIURIX
81	CX	8	HIOSCINA COMPOSTA C/250CPR-ESOPEN
82	CX	2	HIOSCINA SIMPLES 20MG INJ C/100X1ML GEN
83	CX	268	IBUPROFENO 600MG C/30CPR-BUPROVIL
84	CX	15	IBUPROFENO GTS 50MG/ML 30ML C/100
85	CX	20	INSULINA GLARGINA 10 ML - LANTUS
86	UND	20	INSULINA GLARGINA 3 ML - LANTUS
87	CX	20	INSULINA HUMALOG 3 ML
88	CX	4	ISORDIL SL 5MG CT C/ 30 CP SUB-LINGUAL/E
89	CX	100	ISOSOURCE 1,5 KL 1 LT - NUTRIÇÃO
90	CX	100	ISOSOURCE SOYA
91	CX	2	KETAMIN 50MG/ML 25X2ML (B1)
92	CX	4	LAMINA BISTURI N 20 C/100
93	CX	6	LAMINA BISTURI N.11 CX C/100
94	RL	100	LENCOL PAPEL NATURAL 70CMX50M ROLO
95	RL	6	LIDOCAINA INJ. 2% S/V 25X20ML (GEN)
96	UN	1000	LOSARTANA POT 50MG C/30CPR GEN
97	CX	60	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 6.5 C/PO
98	UND	60	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 75 C/PO
99	CX	100	LUVA PROCEDIMENTO EP C/100
100	CX	100	LUVA PROCEDIMENTO P C/100
101	CX	100	LUVA PROCEDIMENTO M C/100
102	CX	160	LUVA PROCEDIMENTO G C/100
103	CX	100	MASCARA DESC TRIPLA C/ELAST C/50
104	CX	668	METFORMINA 850MG C/30CPR GEN
105	CX	68	METILDOPA 250MG C/30CPR GEN
106	CX	4	METOPROLOL 5MG INJ CX C/10AP 5ML
107	CX	268	NIFEDIPINO 10MG C/30 CPR
108	PCT	200	NIFEDIPINA 20MG C/30CPR GEN
109	UND	180	NIMESULIDA 100MG C/12CPR GEN
110	CX	50	NITRAZEPAN 5MG C/20CPR GEN B1
111	CX	4	NYLON PRETO 4-0 C/AG 2,0 CT 3/8 45CM C/2
112	CX	468	OMEPRAZOL 20MG C/56CPR GEN
113	UN	20	OMEPRAZOL 40MG. INJ. C/20X10ML(G) - BLAU
114	CX	10	ONDANSETRONA 2MG/ML AMP 4ML CX C/50
115	CX	6	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO
116	CX	50	PARACETAMOL 500MG C/200CPR GEN
117	UND	300	PREDNISONA 10MG C/10CPR GEN
118	UND	300	PREDNISONA 20MG C/10CPR GEN



119	CX	268	PROPRANOLOL 40MG C/30CPR GEN
120	CX	10	PROMETAZINA 50MG 2ML CX C/100
121	CX	20	REHIDRATANTE ORAL PO 27,9GR C/50-HIDRAPL
122	UND	6	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY 200DS-AERODINI
123	CX	10	SCALP N. 23 CX C/ 100
124	CX	16	SERINGA 03ML C/AG 25X7 C/500 LS
125	CX	18	SERINGA 05ML C/AG 25X7 C/500 LS
126	CX	16	SERINGA 10ML C/AG 25X7 C/250 LS
127	UN	16	SERINGA 20ML C/AG 25X7 C/50 LS
128	CX	400	SINVASTATINA 20MG C/30CPR-SINVASMAX
129	CX	400	SONDA URETRAL PVC N 12
130	CX	400	SONDA URETRAL PVC N 14
131	CX	400	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12
132	CX	400	SONDA FOLEY N 16 2 VIAS
133	UN	20	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML C/70
134	CX	30	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML C/40
135	CX	30	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24
136	CX	20	SORO GLICOSADO 250 ML C/48
137	CX	10	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G PT 400G
138	CX	5	SULFATO FERROSO C/1000CPR-SULFERBEL
139	UND	6	TENOXICAM 40MG IV/IM CX C/50 FR
140	CX	3	TERMOMETRO DIGITAL MAX/MIN INT/EXT
141	CX	3	TERMOMETRO DIGITAL P/ CAIXA VACINA
142	CX	5	TRAMADOL 50MG/ML INJ AMPOLA 2ML C/60
143	CX	20	TRANSAMIN-ACIDO TRANEXAMICO INJ 5AMP IV
144	CX	1	TRIDIL NITROGLICERINA 25MG/5ML CX C/10
145	CX	20	VITAMINA C 100MG/ML INJ AMP 5ML CX C/100
146	CX	4	VITAMINA K 10MG/ML INJ AMP 1ML CX C/50

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O objeto deste termo será entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, diretamente pela empresa contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento, a qual se responsabilizará pela efetiva execução do contrato, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

3.2 No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato.

3.3 A empresa contratada deverá dispor de todas as condições para iniciar a entrega imediata dos bens e/ou materiais, nos locais/horários indicados pela secretaria solicitante, após a requisição ou empenho com data para a realização.

3.4 Em conformidade com o art. 140, I da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade deste;

3.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.



5 **DA VIGÊNCIA E PREÇO ESTIMADO**

5.1 A vigência do presente contrato de fornecimento se encerrará em 90 (noventa) dias, podendo ter sua duração prorrogada com observância dos demais dispositivos da referida Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

5.2 O licitante/fornecedor proponente deverá cotar o preço em moeda corrente nacional, incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, entrega, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade.

5.3 O critério de julgamento dos orçamentos no presente certame será é o do MENOR PREÇO POR ITEM.

5.4 Conforme orçamentos obtidos, nos termos do artigo 23 da NLLC, o valor para a referida aquisição é estimado em **R\$ 360.903,09 (trezentos e sessenta mil e novecentos e três reais e nove centavos).**

6 **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar deste procedimento, exclusivamente, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto constituídas como MEI, ME ou EPP que se encaixarem na LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 e nº 147/2014 e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 Para a participação na presente licitação, não será admitida inscrição de empresas em consórcio.

6.3 Como condição prévia à contratação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

6.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e junto à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, fornecida pelo município sede da empresa licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta;
- f) Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Além das obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021, a contratante deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das resultantes da Lei 14.133/21 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, conforme disposto no art 125 da Lei 14.133/21;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal Nova Glória - GO, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- g) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Nova Glória -GO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- h) Manter, durante toda a vigência da contratação, sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9 DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A empresa proponente deverá cotar o preço em moeda corrente nacional, com valor mensal, incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade.

9.2 A Prefeitura Municipal de Nova Glória efetuará os pagamentos imediatamente a liquidação da despesa, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega.

9.3 A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.



9.4 A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente ao material solicitado pela secretaria competente, no qual será remetida à Secretaria Municipal de Finanças para efetivação do pagamento.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

9.5 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CÓDIGOS	FICHA	ELEMENTO	DESPESA
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
MANUT. DAS ATIV.DA FARMACIA BASICA	05.57.10.303.2504.2.255	369	339030	12554
MANUTENCAO DOS SERV. DE SAUDE DA FAMILIA	05.57.10.301.2504.2.259	346	339030	12531

10 **DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde indicará um profissional para o recebimento e acompanhamento dos materiais a serem entregues pela empresa contratada.

11 **DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado, denominado de FISCAL DE CONTRATO ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina a Lei n.º 14.133/2021.

11.2 O servidor designado deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

11.3 A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12 **DA MEDIDA ACAUTELADORA**

11.1 Consoante legislação vigente e em razão do seu poder de supremacia à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;



- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;

13.3 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.4 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

13.5 Uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Nova América pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

13.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.8 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Nova Glória.

14 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

14.1 Os bens, materiais e/ou equipamentos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns de mercado, estabelecendo os critérios de menor preço por item.

15 DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

15.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.2 Se as irregularidades disserem respeito à diferença da quantidade ou qualidade dos produtos, o contratante poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.3 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

16 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Qualquer empresa interessada poderá, no prazo de 03 (três) dias contadas da publicação, apresentar proposta de valor, com validade de 90 (noventa) dias, informando a marca de cada produto. Assim ocorrendo, poderá a administração rever o contrato de fornecimento, ou rescindi-lo, sem qualquer penalização, para garantia do interesse público e preservação do erário.

16.2 Nos termos da Lei, constituirá documento de autorização para o fornecimento dos materiais, o contrato devidamente assinado.

16.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Nova Glória.

16.4 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, para resolver quaisquer questões resultantes do presente contrato, renunciando as partes à qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova Glória - GO, 28 de janeiro de 2025

EDER DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Saúde